

Ofício N° 043/2024-SL.

Tauá/CE, 11 de junho de 2024

Ao Ilmo. Sr.

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas

Secretaria da Educação

Av. Moacir Pereira Gondim, s/n, Planalto dos Colibris, Tauá-CE

Assunto: Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 020/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 63.551.378/0001-01, em face da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n°020/2023-CP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução de ampliação de escolas, no município de Tauá/CE, junto à Secretaria da Educação.* Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2023.12.15.01, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitação



À Secretaria da Educação

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.12.15.01 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 020/2023-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Concorrência Pública nº 020/2023-CP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução de ampliação de escolas, no município de Tauá/CE, junto à Secretaria da Educação.*

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente face da decisão que a inabilitou no certame em referência, alegando atendimento o imperativo do Edital, no que se refere à Capacidade Técnico-Operacional.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos

documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **isonomia**, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

A recorrente alega que há, nas CAT's anexadas ao processo, documentos suficientes para validar sua habilitação. Neste sentido, vejamos a relação de documentos apresentados pela recorrente (

Tabela 1).

Tabela 1: Acervo Eletrocampo

ITEM	CAT	PROFISSIONAL	EMPRESA	NÍVEL	ATIVIDADE/SERVIÇO
A	201068/2019	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ATUAÇÃO	EXECUÇÃO
B	245830/2021	CLARISSA SOUZA DE PAULA VIEIRA	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA
C	273951/2022	GILDEMBERG DOS SANTOS BEZERRA	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA
D	370.2014	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO
E	142505/2017	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO
F	124894/2017	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ATUAÇÃO	EXECUÇÃO
G	1401.2013	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO

Em síntese, todas as CAT's poderiam atender ao comando 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, todavia, as CAT's **D**, **E** e **G**, apresentam o nível técnico de SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO (documentação em anexo). Dessa forma, as referidas CAT's não foram consideradas, pois a atividade vinculada difere da EXECUÇÃO/ ATUAÇÃO.





Em suma, a Tabela 2 contém um detalhamento da reavaliação do comando 5.3.3.2.1. O comando 5.3.3.2.2 não foi reavaliado, pois o licitante já o atendeu a priori.

Tabela 2: Avaliação Detalhada (5.3.3.2.1)

ITEM ANÁLISE	201068/2019		245830/2021		273951/2022		124894/2017		TOTAL
	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT	
a	-	-	3.1.1	38.71	3.1.2	31.36	3.4.1	516.15	2202.45
	-	-	3.2.1	141.53	3.2.2	67.43	4.4.1	314.34	
	-	-	3.3.4	7.2	4.2.1	116.98	14.4.1	150.43	
	-	-	3.4.3	21.39	4.3.1	145.92	-	-	
	-	-	3.5.1	28.49	-	-	-	-	
	-	-	4.1.1	91.84	-	-	-	-	
	-	-	4.2.1	428.66	-	-	-	-	
	-	-	14.40.3	102.02	-	-	-	-	
b	1.2.9 (pg 5)	3.46	9.3	629.61	9.8	139.9	3.11.1	159.13	6082.80
	1.2.13 (pg 5)	20.78	9.4	9.21	9.9	43.98	4.11.1	39.66	
	1.6.1.5 (pg 6)	3.30	9.5	7.49	9.10	6.84	5.12.1	753.62	
	1.6.2.5 (pg 6)	4.13	9.6	15.17	10.1.3	103.4	-	-	
	11.2.2 (pg 9)	981.94	9.7	136.5	-	-	-	-	
	11.2.4 (pg 9)	47.67	10.1.5	226.97	-	-	-	-	
	12.1.3 (pg 9)	475.23	10.1.6	355.53	-	-	-	-	
	12.1.4 (pg 9)	76.60	-	-	-	-	-	-	
	12.1.5 (pg 9)	76.60	-	-	-	-	-	-	
	12.2.3 (pg 9)	83.80	-	-	-	-	-	-	
	1.2.9 (pg 16)	3.46	-	-	-	-	-	-	
	1.2.13 (pg 16)	20.78	-	-	-	-	-	-	
	11.2.2 (pg 19)	981.94	-	-	-	-	-	-	
	11.2.4 (pg 19)	47.67	-	-	-	-	-	-	
	12.1.3 (pg 20)	475.23	-	-	-	-	-	-	
	12.1.4 (pg 20)	76.60	-	-	-	-	-	-	
	12.1.5 (pg 20)	76.60	-	-	-	-	-	-	

c	9.1.1 (pg 8)	16.07	-	-	7.3	142.33	-	-	174.47
	9.2.3 (pg 19)	16.07	-	-	-	-	-	-	
d	-	-	5.2.5	22.63	5.5.1	11.9	3.5.7	107.63	142.16
e	-	-	-	-	10.2.2	25.34	3.3.7	4962.32	8106.28
	-	-	-	-	-	-	4.3.7	2161.12	
	-	-	-	-	-	-	5.3.7	837.5	
	-	-	-	-	-	-	6.4.6	120	

Após reavaliação das quantidades fica notório que houve um lapso na consideração do item e da CAT 124894/2017. Todavia, destacamos também que, a CAT 142505/2017 foi erroneamente considerada a priori, pois após verificação da ART vincula a CAT (060213044100200, em anexo) foi verificado que o nível de atividade era de SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO.

Em síntese, fica notório que a recorrente não atendeu integralmente ao instrumento convocatório, no que concerne ao comando 5.3.3.2.1, pois **NÃO FORAM ALCANÇADAS AS QUANTIDADES MÍNIMAS** requeridas no edital para o item e.

RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL

A Tabela 6 contém os quantitativos após reavaliação.

Tabela 3: Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL	
	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERADA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERADA
a	601.17	2202.45	> 0	2202.45
b	1,060.75	6082.80	> 0	6082.80
c	557.43	174.47	> 0	174.47
d	85.46	142.16	> 0	142.16
e	246.09	8106.28	> 0	8106.28

- a – SEINFRA C4301 - FÔRMA PARA CONCRETO (M2)
b – SEINFRA C4434/34439 - CERÂMICA ESMALTADA (M2)
c – SEINFRA C4466 - COBERTURA TELHA CERÂMICA (M2)
d – SEINFRA C4096 - DIVISÓRIA DE GRANITO (M2)
e – SEINFRA C1920 - PISO INDUSTRIAL INTERNO (M2)

Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, este corpo técnico joga **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pois houve a reconsideração do item questionado. Todavia, após reavaliação **não foi atendido ao item c** do comando 5.3.3.2.1 do instrumento convocatório. (grifo nosso).

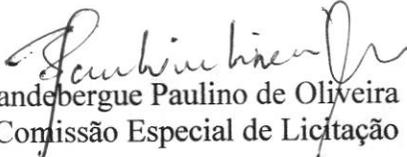




DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso apresentado por ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. Não obstante, consideramos a referida **INABILITADA**, tendo em vista o não atendimento ao item 5.3.3.2.1, alínea “c”, do Edital.

Tauá – CE, 11 de junho de 2024.


Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Educação



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 020/2023-CP

Processo Administrativo nº 2023.12.15.01

RATIFICAMOS o posicionamento da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Pública nº 020/2023-CP, que tem como objeto a *Contratação de empresa para execução de ampliação de escolas, no município de Tauá/CE, junto à Secretaria da Educação*, no que se refere à reforma ao julgamento dos documentos de habilitação da ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá-CE, 12 de junho de 2024


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação